



LEI Nº 078/96-AFJ

Autoriza concessão de descontos e dispensa de pagamento do IPTU, e dá outras providências.

Faço saber qua a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

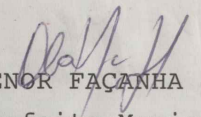
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o abatimento de 35% (trinta e cinco por cento) nos débitos do IPTU que forem quitados até o dia 30 de novembro; e de 25% (vinte e cinco por cento) aos que qutarem até o dia 15 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os débitos referentes ao IPTU inscrito na Dívida Ativa terão dispensados apenas os acessórios: juros, multa e correção monetária.

Art. 2º - Ficam dispensados de pagamento os débitos do IPTU abaixo do valor de R\$ 10,00 (Dez Reais), cujo processo de cobrança torna anti-econômico o seu recebimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de novembro de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.

